



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Rafael da Silva Alves

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: rafaelalves@uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 117/2018

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Rafael Alves

ASSUNTO: “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas para instalação e funcionamento de “Café Bar”, nos espaços e condições que menciona.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 117/2018, de proposição do Poder Executivo onde autoriza a proceder, nos termos do artigo 15, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município, à concessão de uso, a título oneroso, de áreas para instalação e funcionamento de “Café Bar”, a ser montado em estruturas móveis, por conta do proponente vencedor, nos espaços que menciona, na orla do Rio Uruguai.

As áreas destinadas foram objeto de Desapropriação pelo Município de Uruguaiana, conforme Decretos n.º 168 e 169/2013, cuja imissão na posse foram conferidas nos autos dos processos judiciais n.º 037/1.15.0002590-4 e 037/1.15.0002589-0.

A presente concessão será pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante concorrência pública, por meio de edital próprio, observados os dispositivos da Lei Fede-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

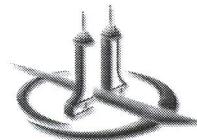
Gabinete do Ver. Rafael da Silva Alves

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: rafaelalves@uruguaiana.rs.leg.br



ral n.º 8.666/93, quando será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de oferta mensal à concessão, partindo da oferta mínima estipulada com base em Laudo de Avaliação a ser realizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI, para fins de locação do imóvel, somado ao valor mínimo de investimento.

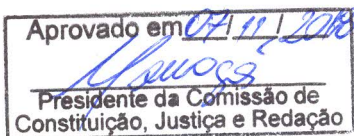
Do ponto de vista legal, concluo pela viabilidade constitucional do presente Projeto de Lei, uma vez que respeita as normas legais a ele impostas.

Assim, a proposta é legal e constitucional, sendo **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Uruguaiana, 5 de novembro de 2018.

Ver. Rafael Alves

Relator.



De acordo:

Contrário: